



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

### **Termo de Colaboração Socioeducativa que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA e o INSTITUTO CAMPB para oferecimento de vagas para aprendizado laborativo**

Pelo presente instrumento público de **Termo de Colaboração**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita do Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **Antônio Carlos Ticianelli**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.525.319-09, doravante denominada **CÂMARA**, e de outra lado a firma **INSTITUTO CAMPB**, Associação Civil sem fins lucrativos, devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 71.551.238/0001-53 – Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 – declaração de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 1.645/2011 – cadastro municipal, com sede à Rua Rafael Costabile nº 719 – Centro, Bertiooga/SP, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. **Plínio de Lima Aguiar**, portador do RG nº 29.500.162-8 SSP/SP e do CPF nº 268.007.838-11, doravante denominada para fins da escrita neste contrato de **CAMPB**, sob a égide das normas de direito público, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015, tendo em vista a necessidade de participação da sociedade na promoção e educação profissionalizante do adolescente e considerando a vasta experiência do **CAMPB** nesta área, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **Termo de Colaboração** é celebrado com dispensa de licitação e de chamamento público, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pelas demais normas de direito público, sendo devidamente observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 32 da Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo único** – A ausência de chamamento, devidamente justificada nos autos do P.A. 496/2025, foi devidamente publicada no BOM de Bertiooga.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de caráter socioeducacional de aprendizado, voltado para a preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho formal, com foco no desenvolvimento social e humano, consoante o **Plano de Trabalho - Anexo I**, deste instrumento.

A finalidade do presente é oferecer aos Menores Aprendizes a oportunidade de exercerem, como também praticarem atividades complementares ao aprendizado teórico, para formação humana e social, com vistas à preparação para o mercado de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – A realização do serviço prevista no caput será realizada pelos Menores Aprendizizes vinculado ao **CAMPB**, em estrita observância das regras previstas na Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005, bem como no disposto no Estatuto da Criança e Adolescente e disposições da Consolidação das Leis do Trabalho que versam sobre a matéria objeto deste pacto.

**Parágrafo segundo** – A realização do serviço será feita na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, observando-se a carga horária legal.

**Parágrafo terceiro** – Faz parte integrante deste **Termo de Colaboração** – o **Anexo I – Plano de Trabalho**, que serve como referência, princípios e parâmetros para a parceria aqui pactuada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE LABORATIVA**

O desenvolvimento da atividade laborativa estará sujeito às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com relação às vantagens pecuniárias e garantias de salubridade e segurança para os menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo único** – Caberá ao **CAMPB** observar as regras aplicáveis aos Menores Aprendizizes no que tange aos seus direitos trabalhistas, bem como outros eventualmente incidentes, decorrentes da atividade laborativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DOS ADOLESCENTES**

Serão encaminhados à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** adolescentes integrantes do **CAMPB** que tenham completado 14 (quatorze) anos de idade, que estejam estudando nos termos da legislação vigente, inscritos no programa de aprendizagem profissional, que tenham concluído o módulo básico de ensino do **CAMPB**, e que estejam aptos à aprendizagem prática/teórica.

**Parágrafo único** – O universo atendido por este **Termo de Colaboração** é de no máximo 10 (dez) adolescentes, sendo que no momento de celebração do **Termo de Colaboração** serão enviados 04 (quatro) adolescentes, podendo o número ser aumentado a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, de acordo com suas necessidades orçamentárias, financeiras e administrativas, cabendo apenas a comunicação prévia por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPB**

Compete ao **CAMPB**:

- a) Selecionar, preparar e encaminhar o número de Menor Aprendiz, previsto neste contrato e aditamentos;
- b) Executar todas as obrigações diretas e indiretas oriundas



do objeto do presente contrato;

- c) Acompanhar a assiduidade do Menor Aprendiz na escola;
- d) Expedir diretrizes e comunicados à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** sempre que necessário com vistas ao aprimoramento do aprendizado do Menor Aprendiz;
- e) Selecionar e treinar, de acordo com critérios pertinentes, legais e regimentais, jovens em condição de realizar a ação do Menor Aprendiz, bem como ministrar o ensino teórico em suas dependências uma vez por semana;
- f) Acompanhar o desenvolvimento da atividade do Menor Aprendiz;
- g) Substituir o Menor Aprendiz por qualquer motivo que dê ensejo ao seu desligamento do programa de aprendizagem, inclusive por caso de afastamento de sua atividade em período superior a 15 (quinze) dias;
- h) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais ou outros relacionados à execução do objeto deste contrato, primordialmente as obrigações decorrentes da relação de contratação do Menor Aprendiz;
- i) Proceder as devidas anotações e registros na CTPS e demais documentos hábeis nos termos da lei;
- j) Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** junto com o documento hábil para pagamento do objeto deste contrato, os comprovantes necessários à verificação da observância do disposto no inciso anterior;
- k) Informar qualquer alteração quanto ao Gestor indicado para tratar do presente instrumento e das relações dele decorrentes;
- l) Enviar cópia de qualquer alteração do seu Regimento Interno à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, bem como de qualquer outro documento que seja necessário ou tenha influência no desenrolar das atividades previstas neste **Termo de Colaboração/Contrato**;
- m) Manter compatibilidade e registro atualizados, e em boa ordem, bem como pasta própria, com todos os documentos decorrentes deste contrato, para eventual fiscalização por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**;



- n) Ministrará os cursos e aulas necessários previstos por Lei ao Menor Aprendiz como complemento de seu aperfeiçoamento profissional;
- o) Colaborará na apuração das causas de eventual extravio, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos adolescentes;
- p) Manterá no seu site na internet as informações previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- q) Garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esse **Termo de Colaboração**;
- r) Restituirá eventualmente numerário nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- s) Prestará contas nos termos e prazos dos artigos 63 e seguintes, na medida que a legislação exigir e que lhe couber;
- t) Observará e cumprirá o disposto nos artigos 40 e seguintes no que tange às suas contratações e pagamentos;
- u) Entregará periodicamente uniformes ao Menor Aprendiz, sem custo ao menor, bem como todo e qualquer outro item previsto em Lei; e,
- v) Cumprirá todas as obrigações previstas neste contrato, bem como toda obrigação prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

Compete à **Câmara**:

- a) Colaborará com o **CAMPB** no tocante à supervisão das atividades do Menor Aprendiz, ensinando as ações que serão desenvolvidas, corrigindo equívocos, e ao final avaliando a atuação de cada um, sempre com vistas a melhoria e aprimoramento do desempenho;
- b) Repassará sempre que necessário ao **CAMPB** qualquer dado ou informação referente ao Menor Aprendiz;
- c) Fiscalizará o horário de chegada e saída do Menor Aprendiz, enviando até o dia 25 de cada mês as folhas de frequência do Menor Aprendiz;
- d) Facilitará o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes,



de modo a facilitar o desempenho de suas funções;

- e) Impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelo Menor Aprendiz;
- f) Enviar relatório anual para fins de monitoramento e demais decisões, em até 30 (trinta) dias antes do eventual término da parceria, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015, acerca do desenvolvimento do presente **Termo de Colaboração** para a Mesa da Câmara, para deliberação quanto a eventual prorrogação da parceria ou seu encerramento;
- g) Manter no seu site na internet as informações previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- h) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e corrigir a execução do serviço para assegurar a qualidade das ações realizadas;
- i) Proporcionar atividade laborativa de aprendizado ao Menor Aprendiz, em horário compatível com a frequência daquele em estabelecimento escolar;
- j) Respeitar o limite de 06 (seis) horas diárias do Menor Aprendiz no desempenho de suas atividades na sua sede, um dia por semana;
- k) Designar comissão de avaliação para acompanhamento das atividades dos Menores Aprendizes nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- l) Dotar o Menor Aprendiz de espaço salubre, bem como de boas condições para realização do aprendizado;
- m) Transferir o objeto deste **Termo de Colaboração** a outra entidade, caso ocorra a paralisação dos trabalhos do **CAMPB**;
- n) Observar, nos casos de desligamento do Menor Aprendiz, as normas estabelecidas no Regimento Interno do **CAMPB**, inclusive informando o ato/fato que deu origem ao pedido de desligamento;
- o) Informar, quando solicitado e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o **CAMPB** a respeito do comportamento, atitude, eficiência, educação e progresso do adolescente;
- p) Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente a cada Menor Aprendiz que esteja desempenhando o objeto do presente contrato; e,





- q) Pagar à **CONTRATADA** no caso de substituição de Menor Aprendiz em razão de férias, o valor correspondente à substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** pagará por mês ao **CAMPB** o valor de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), por cada Menor Aprendiz que esteja realizando o serviço descrito na cláusula primeira deste instrumento, sendo que o valor total da presente parceria corresponderá ao valor mensal multiplicado pelo número de meses do ano, para cada ano de vigência deste **Termo de Colaboração**.

**Parágrafo único** – O valor previsto no caput será reajustado anualmente pela variação do IPCA-IBGE no período de um ano, ou por outro índice que venha a substituí-lo em virtude de Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O cronograma mensal de liberação de recursos para pagamento dos serviços observará no máximo o quinto dia útil, e será efetuado mediante boleto bancário/fatura ou documento análogo, acompanhado dos documentos comprobatórios de pagamento dos encargos previstos na letra “h” da cláusula quarta deste contrato.

**Parágrafo único** – A falta de pagamento acarretará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, bem como correção monetária do período caso o atraso no pagamento ultrapasse 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CAMPB** prestará contas observando o princípio da transparência e seguindo os ditames dos 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DO CAMPB**

Em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos pelos Menores Aprendizes, o **CAMPB** se exime de qualquer responsabilidade.

No caso da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** constatar falta do adolescente capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho deste com o **PARCEIRO**, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá o fato ser imediatamente comunicado por escrito ao **CAMPB**, a fim de que sejam tomadas por este, as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPENSAS DE ALGUMAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Face as características deste **Termo de Colaboração** fica dispensada qualquer tipo de contrapartida.

Face as características deste **Termo de Colaboração** nenhum bem ou direito adquirido pelo **CAMPB** será repassado à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**.

Face as características deste **Termo de Colaboração** o **CAMPB** poderá manter e movimentar os recursos advindos deste instrumento em conta corrente comum, sem a necessidade de conta corrente específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO DO ADOLESCENTE**

O desligamento do adolescente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** ocorrerá independentemente de indenização, nos termos seguintes:

- a. Caso de ocorrer reincidência em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e a intervenção de profissional habilitado do **CAMPB**;
- b. Caso o adolescente cessar seus estudos antes de concluir o ensino médio;
- c. Na hipótese do não cumprimento pelo **CAMPB** de qualquer das suas obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

São designados como Gestor por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, o Sr. **Douglas Pereira dos Santos** e como Fiscal a Sra. **Ana Paula Coelho do Amara Inácio** e por parte do **Instituto CAMPB**, Sr. **Plínio de Lima Aguiar**, para a presente execução do objeto, bem como suas tratativas decorrentes do presente **Termo de Colaboração**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** manterá enquanto perdurar a presente parceria, Comissão de Monitoramento composta por servidores efetivos, para acompanhamento deste **Termo de Colaboração** e respectivo **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **Termo de Colaboração** tem duração pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 10.12.2025, prorrogável por iguais períodos, desde que haja justificativa técnica e administrativa, podendo ser encerrado por qualquer das partes, com a comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

**Parágrafo único** – A prorrogação da vigência deste **Termo de Colaboração** será feita mediante aditamento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

As partes poderão a qualquer tempo e de comum acordo alterar as condições estabelecidas neste **Termo de Colaboração**, observado o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO**

A presente parceria será avaliada e monitorada mediante relatório anual, apontando o desempenho e aproveitamento quanto ao aprendizado e conhecimento adquiridos, individualizado por cada Menor Aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de execução deste Termo de Colaboração correrão pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00, sendo que nos próximos exercícios serão destacados novos valores para dar suporte financeiro orçamentário a esse **Termo de Colaboração**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, em razão das seguintes ocorrências:

- a. Extinção do **CAMPB**;
- b. Reiterada de descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pelo **CAMPB**, e,
- c. Falha na consecução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Boletim Oficial do Município, bem como manterá no seu site as informações necessárias para observância do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, qual sofreu ajustes pela Lei Federal nº 13.204/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Bertiooga para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

**Parágrafo único** – Em havendo qualquer problema decorrente da execução deste **Termo de Colaboração**, antes de ingressar no Poder Judiciário, deverão as partes realizar reunião para tentativa de solução do conflito, com elaboração de Ata dos trabalhos e assinatura dos presentes.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Bertiooga, 02 de Dezembro de 2025.

**Ver. Antonio Carlos Ticianelli**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga**

**Plinio de Lima Aguiar**  
**Presidente do Instituto CAMPB**

**Testemunhas:**

Nome:

RG nº:

Sedonei L. S. S. S.  
28.965.0944

Nome:

RG nº:

José Carlos M. M.  
24.957.008-7

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.204/2015, qual ajustou diversos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o seguinte Plano de Trabalho entre as partes:

- a) **A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** é órgão público que realiza as funções institucionais descritas na Constituição da República, afetas ao Poder Legislativo, cabendo em sua essência a atividade de legislar e fiscalizar as ações públicas do Município, e para tanto, realiza atividades administrativas (abertura de expedientes, escrituração de documentos e registros, expedição de comunicados, digitalização de acervo, trato com munícipes e afins) necessárias ao cumprimento de seu papel, sendo que essas ações serão explicadas e compartilhadas com os adolescentes para fins de seu aprendizado profissional, na medida do expediente diário;
- b) **A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** através de seus servidores intensificará gestões de ensino direto ao adolescente, para o início de sua atividade, e ao longo do tempo, em constante supervisão, para verificação do aprendizado e o seu respectivo aprimoramento;
- c) **A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** realiza suas funções em regra geral, em horário de expediente comercial, momento em que o aprendizado será proposto, sendo que o volume diário de serviço será designado pelo Gestor ao aprendiz, na medida das necessidades, evoluindo no ensino, sempre do trabalho mais simples para o mais complexo;
- d) Deverão os adolescentes ao final do período de aprendizado ter pleno conhecimento para a elaboração de comunicados oficiais, ter ciência clara e inequívoca dos diversos tipos de registros legais existentes na **CÂMARA**, ter domínio no trato da coisa pública, compreender o andamento dos processos administrativos, etc.;
- e) **A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** dispenderá com a presente parceria o valor correspondente ao custo mensal de cada adolescente, sendo que todo o material de escritório e despesas comuns (água, luz e local de trabalho) estará organizada orçamentariamente, sendo que o valor financeiro será decorrente do repasse dos seus duodécimos;
- f) A celebração do Termo de Colaboração busca permitir que o adolescente, ao final do desempenho de sua função junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** reúna condições e conhecimentos necessários para trabalhar em áreas afetas à administração, seja na iniciativa privada ou no serviço público;
- g) A execução das atividades será feita na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** em horário de expediente, nos termos do Termo de Colaboração, sendo que o cumprimento das metas se dará através de avaliação direta e periódica do aprendizado realizado; e,
- h) A verificação do aprendizado será efetuada mediante controle de correção dos atos, grau de semelhança com o trabalho realizado por servidor público e desempenho individual do adolescente.

Bertiooga, 02 de Dezembro de 2025.

  
**Ver. Antonio Carlos Ticianelli**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga